



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 167, DE 13 DE MARÇO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.002369/2024-19, resolve:

Art. 1º Reedita a Portaria Reitoria/Unilab nº 108, de 27 de março de 2024, que dispõe sobre a Comissão de Instauração e Processamento de Processos Sancionatórios (CIPPS) decorrentes de certames licitatórios, dispensas eletrônicas e contratos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB no estado do Ceará.

Art. 2º A Comissão de Instauração e Processamento de Processos Sancionatórios (CIPPS) será composta pelos seguintes servidores:

Presidente/Membro	Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Presidente	Isabelle Barbosa Vasconcelos Campos	2235596	Titular
	Antônio Adriano Semião Nascimento	2144663	Suplente
Membro	Francisco Iristênio Souza Cardoso	1793131	Titular
	Antônio Adriano Semião Nascimento	2144663	Suplente
	Lanna Moreira da Silva	3214674	Suplente

Art. 3º A CIPPS caberá, após anuência da autoridade competente, realizar a instauração do(s) respectivo(s) processos(s) de responsabilização .

§ 1º A CIPPS analisará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o participante da dispensa eletrônica ou o contratado, conforme o caso, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela CIPPS, o licitante, o participante da dispensa eletrônica ou o contratado, conforme o caso, poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da intimação.

§ 3º A CIPPS apresentará relatório contendo a análise acerca de fatos, circunstâncias e documentações à autoridade competente, a quem caberá decidir sobre a aplicação da sanção.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 108, de 27 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 13/06/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204961** e o código CRC **F525D2F5**.